

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 14 de Novembro de 2023.

De: CHEFE DE EQUIPE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ADEMIR LUIS LUFT

Para: COORDERNADORA SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DE LITAÇÕES E COMPRAS

– ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para <u>a</u> <u>aquisição de cavaletes e de cadeiras bistrô</u>

ORÇAMENTO: R\$11.000,00

VIGÊNCIA: NOVEMBRO de 2023 a 31 de DEZEMBRO de 2023. PARCEIRA OUTORGADA: <u>ASSOCIAÇÃO BOM FIM MÉDIO</u>.

CNPJ: 44.289.058/0001-72

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Emendas Impositivas: Emenda Impositiva nº 038/2022 de R\$5.000,00 destinada pelo vereador João Augusto Rodrigues da Silva e Emenda Impositiva nº 039/2023 de R\$6.000,00 destinada pelo vereador Nestor Pedro Henz.

ADEMIR LUIS LUFT

Chefe de Equipe de Iluminação Pública



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO 7 CULTURA E TURISMO
- 13 392 0205 2520 Qualificar e Aperfeicoar a Oferta de Oficinas Culturais e

Esportivas 3.4.4.50.42.00.00.00.00 AUXÍLIOS (1508) RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)
PARECER CONTABILIDADE:
PARECER FINANÇAS:



Memo:

De: CHEFE DE EQUIPE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ADEMIR LUIS LUFT

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 032/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A Associação atende e da suporte atualmente a em torno de 60 famílias, atualmente a cada evento é necessário utilizar itens precários para a realização do mesmo. Temos como objeto a aquisição dos itens: cavaletes e cadeiras bistrôs, para facilitar a realização dos eventos da associação e dos associados.

Justificativa: busca através desta parceria melhorias para o espaço da nossa comunidade, com a aquisição de peças de mobília para a realização de festas e eventos em beneficio do bairro. Essa parceria é muito importante para a Associação, favorecendo a todos os moradores e cada vez mais a qualidade dos serviços prestados. Neste sentido, fica a entidade autorizada a utilizar o recurso conforme a demanda até o limite da Emenda ora destinada.

VALOR A SER REPASSADO: R\$11.000,00 (onze mil reais).

PARCEIRA OUTORGADA

Bom Princípio, 14 de Novembro de 2023.

ADEMIR LUIS LUFT

Chefe de Equipe de Iluminação Pública



Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO BOA FIM MÉDIO.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 032/2023, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO BOM FIM MÉDIO**, Associação atende e da suporte atualmente a em torno de 60 famílias, atualmente a cada evento é necessário utilizar itens precários para a realização do mesmo. Temos como objeto a aquisição dos itens: cavaletes e cadeiras bistrôs, para facilitar a realização dos eventos da associação e dos associados.

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei Municipal n°2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1°, inciso XIX da lei).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.



Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 14 de Novembro de 2023.

Robinson Dias

OAB/RS n° 24.943



DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei Municipal n°2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1°, inciso XIX da lei), e Lei Federal n° 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

FÁBIO PERSCH PREFEITO MUNICIPAL